



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Divisão de Convênios/Procuradoria**

JUSTIFICATIVA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Costa Rica inerentes à seara de segurança, proporcionando a população fortalecimento de segurança conforme Plano de Trabalho apresentado. Tendo em vista nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objetivo da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente. Consubstanciado com a Lei Municipal nº 1.364 de 27/06,2017, que autoriza o repasse dos recursos.

I – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que rege a presente iniciativa é do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e instituindo o termo de fomento e termo de colaboração, que prevê:

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica especialmente quando:*

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil **que esteja autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, a dispensa da realização do chamamento público com organizações e entidades que apresenta inviabilidade de competição.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do Objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática da Secretaria de Administração e Finanças, assegurando pela Lei Orçamentária Anual nº 1.174 de 2013, na seguinte dotação orçamentária: Conforme descrição abaixo:

Órgão: 02

Unidade: 02.01

Função: 06

Sub-Função:181

Programa:0113

Projeto/Atividade: 1.121

Elemento de Despesa:33.50.41.00

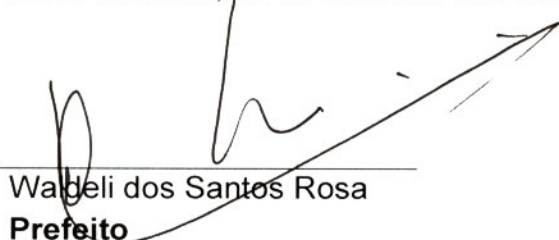
Desdobramento nº 402

Fonte de Recurso:100

Plano Plurianual: Lei nº 1.381/17

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Costa Rica/MS, 02 de fevereiro de 2018.



Wágeli dos Santos Rosa
Prefeito